

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASCAVEL
CENTRO CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS
E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA – PPGECEM**

REGULAMENTO DE PÓS-DOCTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA – PPGECEM

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º- Este regulamento complementa a Resolução nº 295/2017 – CEPE, de 20 de novembro de 2017, em específico no seu Artigo 24º que dispõe que “O programa de pós-graduação pode ofertar pós-doutorado voluntário ou bolsas individuais mediante normas internas definidas no colegiado e homologadas pelo centro afeto e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação”.

Parágrafo único – Todas as demais situações concernentes à condição de pós-doutoramento deverão seguir as normativas apontadas na resolução supramencionada.

**Capítulo II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2ª – Entende-se como Docente Supervisor, o docente que possua vínculo junto ao PPGECEM na data da aprovação do plano de atividades do candidato ao estágio.

Art. 3º – Entende-se como candidato ao pós-doutorado do PPGECEM:

§ 1º – Candidato voluntário é aquele que, sem bolsa de pesquisa aprovada por órgão de fomento, iniciativa privada ou outro financiador, proponha desenvolver atividades junto ao PPGECEM na condição de pós-doutorando e em conformidade com este regulamento ou demais regulamentos da UNIOESTE.

§ 2º - Candidato com bolsa individual é aquele que, de posse de bolsa destinada para fins de pós-doutorado, concedida por órgão de fomento, iniciativa privada ou outro financiador, indique um docente do PPGECEM como Supervisor da sua pesquisa;

§ 3º Candidato à bolsa de pós-doutorando do PPGECEM é, ainda, aquele que, em conformidade com a regulamentação da Unioeste, PPGECEM e órgão de fomento concedente da bolsa, cumprir as exigências publicadas em edital específico de acordo com as vagas e bolsas ofertadas.

Capítulo III DO TRÂMITE, DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 4º- O ingresso do candidato ao pós-doutorado, quer seja voluntário ou com bolsa individual, ou para pleito de bolsa cedida pelo ao PPGECEM, se dará por meio de requerimento de inscrição (modelo idêntico ao Anexo II da Resolução N^a 295/2017 – CEPE, de 20 de novembro de 2017) endereçado ao PPGECEM para análise e homologação do colegiado e demais documentos que constam no Artigo 6^a da referida Resolução, além dos documentos indicados pelo órgão financiador, quando for o caso.

§ 1º – Em havendo divergência entre alguma questão específica ou de documentação exigida, será considerado aquilo que institui o regulamento do órgão financiador.

§ 2º – Uma vez homologado o pedido de inscrição do candidato pelo Colegiado do PPGECEM, este deverá enviá-lo ao Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CCET) para conhecimento, homologação e encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) para as providências devidas.

Art. 5º - O estágio de Pós-doutorado de que trata este regulamento tem um prazo mínimo de duração de três meses e um prazo máximo de vinte e quatro meses. Excepcionalmente e a critério do órgão financiador, poderá ser prorrogado para até quarenta e oito meses.

§ 1º – As atividades do pós-doutorando poderão ser desenvolvidas de forma parcial em outras instituições de Ensino, pesquisa ou empresariais desde que esteja previsto do plano de atividades e com anuência do supervisor.

§ 2º – Em caso de prorrogação dos prazos inicialmente previstos no plano de atividade e no cronograma, a solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao PPGECEM para análise, 30 dias antes do término do prazo previsto, acompanhada de justificativa e novo cronograma, sendo assinada pelo pós-doutorando e docente supervisor.

Art 6º - O cancelamento do estágio de pós-doutorado poderá ser solicitado a qualquer momento pelo interessado, quer seja o candidato/pesquisador ou pelo supervisor, situação esta que acarretará na não emissão do certificado correspondente.

§ 1º – Em caso de candidato com bolsa individual, e no caso de cancelamento da pesquisa, o mesmo deverá obedecer o acordado com seu financiador na forma estabelecida entre as partes (Candidato e órgão financiador), eximindo o PPGECEM de qualquer ônus.

§ 2º – O cancelamento do pós-doutoramento se dará por meio de solicitação escrita e protocolada ao PPGECEM, indicando as causas do pedido e deverá ser assinada pelo pós-doutorando e docente supervisor. O colegiado do PPGECEM procederá à análise do pedido e respectivos encaminhamentos.

Art 7º - O Relatório final, modelo idêntico ao Anexo III da Resolução Nº 295/2017 – CEPE, de 20 de novembro de 2017, será apreciado pelo Colegiado do PPGECEM que deverá emitir parecer “aprovado” ou “reprovado” e que, em caso de aprovação, encaminhará a PRPPG para a devida certificação.

§ 1º – Em casos que a pesquisa ultrapasse o período de doze meses, o pós-doutorando deverá apresentar relatórios anuais, assentidos os pelo supervisor, ao PPGECEM para análise e julgamento do mérito (aprovação ou não).

§ 2º – Em ambos os casos, ao relatório apresentado, poderão ser solicitados, a critério do PPGECEM, documentos adicionais.

§ 3º – O pós-doutorando deverá, juntamente ao relatório final, apresentar comprovante de submissão de um artigo científico, em conjunto com o docente supervisor, para uma revista qualificada na área de Ensino, com avaliação igual ou superior a B1, no momento da submissão do artigo.

§ 4 – Toda produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do Pós-doutorado deverá mencionar necessariamente a condição de pós-doutorando PPGECEM-Unioeste e, quando for o caso, a referência ao órgão financiador da Bolsa.

Capítulo IV Disposições gerais

Art 8º - Em quaisquer das formas de ingresso no programa de pós-doutoramento do PPGECEM, cabe ao candidato viabilizar

os recursos necessários, e não disponibilizados na Unioeste, para a execução da sua pesquisa.

Art. 9º - Demais situações não previstas neste regulamento deverão ser reportadas à Resolução nº 295/2017 – CEPE, de 20 de novembro de 2017.

Art 10º - Os casos omissos neste regulamento ou na referida Resolução serão dirimidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unioeste.